

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -  
PORTAL DO SERTÃO  
CNPJ 29.664.289/0001-25

## DECISÃO EM SEDE DE RECURSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018

No dia 07 de novembro de 2018, no Auditório, da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, a Pregoeira Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, à luz do recurso apresentado sobre os atos praticados na licitação acima epigrafada, apresentada pela empresa **SERVICOOP — COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS**, vem registrar as considerações a respeito, quais sejam:

### I. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, conservação predial, motorista, vigilantes e apoio administrativo em geral a serem executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde, visando obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências interna e externa com a disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos para atender as demandas necessárias à execução dos serviços.

### II. DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Verifica-se que o recurso recebido foi revestido pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento.

### III. DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO

O recurso requer:

Revogação do ato de inabilitação da requerente, visto que as alegações apresentadas pela Pregoeira de que a **“empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica inválida, e deixou de apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico - CAT, mesmo restando demonstrado, durante o processo licitatório, às insubsistências legais e jurisprudenciais de tal decisão”**.

Revogação do ato sobre a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E COLETA SELETIVA** e sua habilitação, evidenciando que a mesma apresentou documentação de habilitação com vícios, no que tange:

Procuração e declarações assinadas somente por um membro do Conselho Administrativo;  
Edital solicita no envelope de habilitação apresentação de cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa, porém, COOPERLIMPA somente apresentou o documento do Diretor Presidente;

Apresentação de Proposta de Preços com regime de tributação CLT;



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana – Bahia.

1

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -  
PORTAL DO SERTÃO  
CNPJ 29.664.289/0001-25

Da Irregularidade do Balanço Patrimonial o Edital solicita que seja apresentado o FORMA DA LEI, o que não ocorreu;  
Irregularidade no Atestado do CRA;  
Alvará de Funcionamento e Comprovante de Inscrição municipal irregular;

#### IV. DO ESCLARECIMENTO

- Quanto ao fato da inabilitação da requerente, em virtude da mesma não concordar com o posicionamento da Pregoeira. Esta decide por reanalisar e diligenciar o exposto, considerando-o erro sanável, uma vez que a certidão apresentada perde sua validade, mas mantém o efeito de registro da empresa/profissional junto ao conselho referido.

- Quanto ao fato da habilitação da empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E COLETA SELETIVA**, os pontos elencados pela requerente, já foram apontados e solucionados posteriormente, em sessão pública, e registrado em ata.

#### V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fica determinado:

Deferido o recurso da empresa **SERVICOOP — COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS**, no que tange sua habilitação, seguindo os princípios da eficiência, eficácia, economicidade, isonomia e do formalismo moderado, onde busca desburocratizar o processo, transcorrendo de forma simples e objetiva a fim de propiciar uma aquisição de qualidade e de baixo custo a esta administração.

Indeferido o recurso apresentado contra a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E COLETA SELETIVA** no tocante sua habilitação, seguindo os princípios da isonomia e formalismo moderado.

Diante do exposto supracitado, a Pregoeira revoga sua decisão, apresentada na 3º ata da sessão ocorrida no dia primeiro de novembro do corrente ano, onde declara a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E COLETA SELETIVA** como vencedora do processo, e, a partir deste documento, declara a empresa **SERVICOOP — COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS** como vencedora do processo, visto que, a mesma apresentou menor valor para a prestação do serviço. Abre-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste documento.

Feira de Santana – BA, 21 de novembro de 2018.



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana – Bahia.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -  
PORTAL DO SERTÃO  
CNPJ 29.664.289/0001-25**

---

**Erika Paim dos Santos  
Pregoeira Oficial**



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana – Bahia.

3